

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DE PAÇOS DE BRANDÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 04.SET.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Notícias de Paços de Brandão".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração do Director da publicação de que esta é posta À venda em Paços de Brandão e remetida para os distritos de Aveiro, Porto, Braga, Viana do Castelo, Lisboa, Santarém, Leiria, Viseu, Beja, Vila Real, Faro, Coimbra e Évora e para os seguintes países: França, Alemanha, Luxemburgo, Bélgica, Espanha, Suíça, Inglaterra, Itália, Brasil, Venezuela e África do Sul.
- 1.2 Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 550, 552 e 559 datadas respectivamente, de 8 de Novembro, de 11 de Dezembro de 2000 e de 11 de Abril de 2001.
- O nº 559 insere, na 1ª página, o seguinte Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, "Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos a ética profissional dos jornalistas."
- 2- Informa o periódico que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12°). Face à declaração mencionada em 1.1., "Notícias de Paços de Brandão" é uma publicação portuguesa.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de noticias ou

informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente cientifica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pelo tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Notícias de Paços de Brandão" apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional", (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n°3).

Dado o âmbito da sua difusão, considera-se que "Notícias de Paços de Brandão" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Notícias de Paços de Brandão" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 4 de Setembro de 2001

O Presidente

Tom Paul

Armando Torres Paulo Juíz-Conselheiro

FR-IV/AMP